CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E RC MULTI SERVIÇOS E CURSOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), inscrito no CNPJ sob o n°01.612.609/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Abdoral Melo da Silva, brasileiro, maior, CPF n° 183.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, 467, centro, São João do Arraial.
CONTRATADA: RC MULTI SERVIÇOS E CURSOS, inscrita no CNPJ:33.545.346/0001-24, com sede na Rua Leônidas Melo, Nº 2384, Vista Alegre, Piripiri-PI, CEP:64.260-000, Representado neste ato pelo Sr. Walisson Ramon Melo do Livramento, portador do CPF nº 063.XXX.XXX-02.
O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para elaboração de Diagnóstico Socioterritorial, Diagnóstico Socioassistencial, levantamento de dados primários e secundários, elaboração de Plano de Ação e do Plano Municipal de Assistência Social do Município de São João do Arraial-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de inexigibilidade, conforme as disposições do artigo art. 74, inc. III, a, da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

I- emitir a ordem de serviço/fornecimento, assinada pela autoridade competente;
II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório, termo de referência e com a sua proposta.
II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

O presente contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do FPM / ICMS / TRIBUTOS / CRAS / BOLSA FAMÍLIA / SCFV / CRIANÇA FELIZ / EMENDA PARLAMENTAR DA ASSISTÊNCIA.
Cat. Econômica: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Elemento de despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.
PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO, DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, condicionados à entrega, análise e aprovação formal dos Relatórios Técnicos das Atividades, conforme os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Diagnóstico Socioterritorial - Levantamento de dados socioeconômicos, culturais e geográficos do município, mapeamento de vulnerabilidades e potencialidades.	SERV	01	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
02	Diagnóstico Socioassistencial - Avaliação da rede SUAS, identificação de lacunas, oportunidades de melhoria e boas práticas; entrevistas e oficinas com profissionais e usuários.	SERV	01	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
03	Levantamento de dados primários e secundários - Coleta e consolidação de informações oficiais (IBGE, MDS, SEIAS) e locais, elaboração de relatórios técnicos.	SERV	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
04	Elaboração do Plano de Ação - Definição de metas, indicadores, atividades, responsáveis e cronograma de execução.	SERV	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
05	Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) - Estruturação do PMAS conforme normas do SUAS, integração com PPA, LDO e LOA, apresentação e validação junto ao Conselho Municipal.	SERV	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
06	Validação e apresentação- Oficina final com equipe técnica e Conselho Municipal, entrega de relatórios e documentos finais.	SERV	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO(R$)					**R$ 102.000,00**

Como condição indispensável para a liquidação e pagamento, cada Relatório Técnico apresentado deverá registrar formalmente a efetiva participação e coordenação dos profissionais cujos currículos e notória especialização fundamentaram a presente Inexigibilidade de Licitação.

A liberação da Nota Fiscal para cada atividade fica estritamente condicionada à emissão do Termo de Aceite Definitivo do respectivo relatório pela fiscalização do contrato / Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido cada Relatório Técnico, a fiscalização disporá do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar se o conteúdo atende aos requisitos do Termo de Referência, devendo emitir o Aceite Definitivo ou apontar formalmente as correções necessárias.

Em caso de necessidade de ajustes no relatório, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para reapresentar o documento corrigido, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a sua regularização.

A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente ao valor fixado para a atividade aprovada na tabela, sendo vedado o faturamento de valores parciais ou adiantados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei n° 14.133/21 e alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.
PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.
PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – OS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 11 de maio de 2026.

CONTRATANTE _____
(Prefeito municipal)

CONTRATADA Walisson Ramon Melo do Nascimento

Testemunhas:

Nome: Lucilene Resende Rocha
CPF: 897.258.083-04

Nome: Rosa Maria de Oliveira
CPF: 034.554.923-29